
Relatório Meta 8 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

2024



TJPR

| CEVID



1. Meta 8 do Conselho Nacional de Justiça



TJPR

| CEVID

Meta 8 – Priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres (STJ e Justiça Estadual).

Identificar e julgar, até 31/12/2024:

- Superior Tribunal de Justiça: 100% dos casos de feminicídio e de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 2022.

Justiça Estadual:

- 75% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2022 e
- 90% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2022.

2. Normativas



TJPR

| CEVID

RESOLUÇÃO n.º 20-OE, de 11 de novembro de 2011.

Determina a instalação da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, no âmbito da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 1º. Fica instalada a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito organizacional deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, como órgão de assessoria e vinculada ao Gabinete da Presidência.

Art. 2º. A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar terá por atribuição, dentre outras:

I - elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área do combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres;

II - dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando à melhoria da prestação jurisdicional;

III - promover a articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não-governamentais;

IV - colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área do combate/prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres;

V - recepcionar os dados, as sugestões e as reclamações referentes aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência, promovendo os encaminhamentos e divulgações pertinentes;

VI - fornecer os dados referentes aos procedimentos que envolvam a Lei nº 11.340/2006 ao Presidente e ao Corregedor-Geral da Justiça de acordo com a parametrização das informações com as Tabelas

RESOLUÇÃO n.º 20-OE, de 11 de novembro de 2011.

Unificadas do Poder Judiciário, promovendo as mudanças e adaptações necessárias junto aos sistemas de controle e informação processuais existentes;

VII - atuar sob as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça em sua coordenação de políticas públicas a respeito da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VIII - outras atribuições fixadas por decreto pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 3º. A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar será dirigida por magistrado, com competência jurisdicional ou reconhecida experiência na área.

Art. 4º. A estrutura, a composição, a organização dos serviços, as dúvidas e os casos omissos nesta resolução serão regulamentados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de novembro de 2011.

ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO
Presidente em exercício



RESOLUÇÃO N.º 286-OE, de 22 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a gestão das Metas Nacionais do Poder Judiciário no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

[...]

Art. 4º Os Gestores Específicos das Metas serão designados pelo Presidente do Tribunal, dentre os magistrados, observada a correlação entre as metas nacionais e a atribuições do magistrado em cargo da Cúpula Diretiva, no exercício da função administrativa de Coordenador de Centro ou de Juiz Auxiliar, nos seguintes termos:

I - a gestão de metas relativas à conciliação e aos meios de autocomposição de conflitos recairá sobre o 2º Vice-Presidente, que poderá delegar essa função a seu Juiz Auxiliar;

II - a gestão de metas relativas à produtividade das unidades de 1º grau de jurisdição, em especial, sobre o enfrentamento de acervo, por meio do julgamento de processos mais antigos e em número maior que os distribuídos, recairá sobre o Corregedor-Geral da Justiça, que poderá delegar essa função ao Corregedor da Justiça ou aos seus Juízes Auxiliares;

III - a gestão de metas relativas à priorização do julgamento de processos relacionados à violência doméstica contra a mulher recairá sobre o Desembargador Coordenador do Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID.

[...]



PORTARIA N.º 3295/2024 - D.M. do TJPR

Determinar a ratificação da Portaria nº 5595/2023-D.M., e as seguintes alterações, designando: a) "ad referendum" do colendo Órgão Especial, como Gestor-Geral das Metas Nacionais de 2024 do Conselho Nacional de Justiça, no Poder Judiciário do Estado do Paraná (art. 3º Res. 286/2021 OE-TJPR) [...]

[...]

b) para o cumprimento das referidas Metas Nacionais de 2024:

1) Meta 1 - Julgar mais processos que os distribuídos - Desembargador HAMILTON MUSSI CORRÊA, Corregedor-Geral da Justiça do TJPR;

2) Meta 2 - Julgar processos mais antigos - Desembargador HAMILTON MUSSI CORRÊA, Corregedor-Geral da Justiça do TJPR;

3) Meta 3 - Estimular a conciliação - Desembargador FERNANDO ANTÔNIO PRAZERES, 2º Vice-Presidente do TJPR;

4) Meta 4- Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais - Doutor ANTÔNIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, Juiz Auxiliar da Presidência;

5) Meta 5 - Reduzir a taxa de congestionamento -Doutor CÉSAR GHIZONI, Juiz Auxiliar da Presidência;

PORTARIA N.º 3295/2024 - D.M. do TJPR

- 6) Meta 8 - Priorizar o julgamento dos processos relacionais ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres - Desembargadora ANA LUCIA LOURENÇO;
- 7) Meta 9 - Estimular a inovação no Poder Judiciário - Desembargador NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO;
- 8) Meta 10 - Impulsionar os processos de ações ambientais e os processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e quilombolas -Doutor CÉSAR GHIZONI, Juiz Auxiliar da Presidência;
- 9) Meta 11 - Promover os direitos da criança e do Adolescente - Desembargador SÉRGIO LUIZ KREUZ.

Curitiba, 05 de março de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



3. Ações realizadas pela CEVID para cumprimento da Meta 8



TJPR

| CEVID

Ações realizadas para o cumprimento da Meta 8:

As Metas Nacionais do Poder Judiciário são diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com o objetivo de promover a eficiência, a celeridade e a transparência no funcionamento do Judiciário brasileiro. As Metas Nacionais são definidas anualmente e estabelecem desafios que o Poder Judiciário deve buscar cumprir em um período determinado. Englobam a estratégia de direcionamento dos esforços dos tribunais para a resolução de questões prioritárias e para o aperfeiçoamento da administração da justiça. Entre essas metas, a Meta 8 se destaca por focar no julgamento prioritário de processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres. Ao estabelecer essa prioridade, o Judiciário reafirma seu compromisso com a proteção dos direitos das mulheres e com o enfrentamento da violência de gênero, buscando garantir justiça de forma mais rápida e efetiva para esses casos tão sensíveis e urgentes.

Nos termos da Resolução n.º 286-OE, de 22 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a gestão das Metas Nacionais do Poder Judiciário no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a gestão de metas relativas à priorização do julgamento de processos relacionados à violência doméstica contra a mulher recairá sobre o Desembargador Coordenador da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID. Assim sendo, uma das ações permanentes desta CEVID consiste no acompanhamento do cumprimento da meta supracitada, realizando as articulações e alinhamentos necessários com o intuito de assegurar o bom desempenho deste Tribunal de Justiça quanto aos indicadores pertinentes estabelecidos pelo CNJ. Nesse sentido,

busca-se, primeiramente, a garantia da qualidade na prestação jurisdicional, mediante uma resposta institucional efetiva aos(as) jurisdicionados(as), com razoável duração do processo.

Conforme exposto pela SEPLAN no SEI 0011983-80.2024.8.16.6000 (doc. 10036100), até o ano de 2022, a sistemática adotada pelo Conselho Nacional de Justiça na apuração dos resultados das Metas Nacionais era descentralizada. Assim, mensalmente os Tribunais brasileiros eram os responsáveis por totalizar os resultados de cada uma das Metas Nacionais e lançar estas informações no Sistema de Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça. O Tribunal de Justiça do Paraná, para atender a demanda do Conselho Nacional de Justiça afeta as Metas Nacionais, possuía até o ano de 2022 uma Ferramenta de Metas Nacionais criada no próprio Sistema PROJUDI. Esta Ferramenta permitia a extração e envio dos dados requeridos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como servia como base para a análise das Unidades Judiciais sobre o seu grau de cumprimento nas Metas de litigiosidade.

A partir do ano de 2023, o Conselho Nacional de Justiça criou o Painel Nacional de Metas do Poder Judiciário, ficando responsável pela extração dos dados de cada um dos Tribunais brasileiros através do DATAJUD, bem como da divulgação dos resultados de cumprimento destes Tribunais por meio do Painel criado. Foi aventada a possibilidade de utilização do Painel Nacional de Metas do Conselho Nacional de Justiça como fonte única de informação sobre o cumprimento das Metas Nacionais, tendo como pontos positivos a garantia de uso da mesma base de dados tanto pelo Conselho Nacional como pelo Tribunal de Justiça e a fidedignidade dos dados.

Entretanto, observaram-se como pontos negativos a falta de visão detalhada da situação de cada processo em uma específica Meta Nacional, a ausência da informação da quantidade de processos necessários de julgamento, por Unidade Judicial, para atingir o cumprimento da meta e a demora de atualização.

Após debate dos prós e contras de cada linha de ação possível de ser adotada, entendeu-se que o melhor cenário de momento seria a construção de um Painel de Metas Nacionais próprio do Tribunal de Justiça do Paraná, utilizando a Ferramenta de Business Intelligence, que não dependesse de ações do Conselho Nacional de Justiça para que fosse atualizado, ou seja, que não estivesse diretamente vinculado com o Painel Nacional de Metas, gerido pelo Conselho Nacional de Justiça. Desse modo, o PAINEL DE METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO 2024 DO TJPR foi desenvolvido com o intuito de ser uma ferramenta interna de monitoramento, comparação e auditoria dos dados, além de fornecer maior nível de detalhamento para contribuir na gestão das Metas.

Como já mencionado, esta Coordenadoria promove o acompanhamento da Meta 8 do CNJ que, para o ano de 2024, é a seguinte: "Identificar e julgar, até 31/12/2024, 75% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2022 e 90% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2022".

Nesse contexto, conforme relatado no SEI 0147465-97.2024.8.16.6000, por meio do Ofício nº 02/2024/CEVID (doc. 11058242), enviado ainda em janeiro via mensageiro (doc. 11058261), a Coordenadoria remeteu a Portaria do CNJ nº 353/2023

aos magistrados, que, embora tratasse do Prêmio CNJ de Qualidade, tinha especial importância exatamente no requisito previsto no art. 10, § 1º, inciso VII, da referida Portaria, relativo ao Eixo Produtividade, qual seja, “conferir mais celeridade processual ao julgamento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feminicídio, e ao julgamento das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha (60 pontos)”. Sobre essa questão, a preocupação da CEVID manifestada foi para atenção no sentido de assegurar a correta utilização das Tabelas Processuais Unificadas do CNJ em processos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feminicídio e medidas protetivas, bem como a regularização no registro das movimentações processuais no sistema Projudi. Dessa forma, seria possível tornar mais confiável a mensuração da produtividade das unidades judiciárias, como também para uma melhor gestão do Poder Judiciário como um todo, tendo sido enviado, inclusive, link de vídeo produzido pelo Planejamento deste Tribunal com orientações para a correta utilização das Tabelas de Classes, Assuntos e Movimentos Processuais regidas pelo CNJ.

Também visando à celeridade nos andamentos de feitos de violência doméstica em geral – cuja Meta é julgar 90% dos casos distribuídos até 31/12/2022 –, esta CEVID empreendeu diligências em comunicações feitas aos magistrados através de mensagens, além de incentivar a participação e realização de esforços concentrados durante as Semanas da Paz em Casa em 2024 (04 a 08 de março, 19 a 23 de agosto e 25 a 29 de novembro). A Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa é coordenada, nacionalmente, pelo Conselho Nacional de Justiça e capitaneada, em âmbito estadual, por esta CEVID, tendo por objetivo conferir mais agilidade à tramitação dos processos atinentes à Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Ainda, com a finalidade de tratar de medidas destinadas à intensificação e ao aprimoramento no processo e julgamento de feitos relacionados a crimes de feminicídio no Estado do Paraná, em março do corrente, promoveu-se a abertura do SEI

0041495-11.2024.8.16.6000. Naquele expediente, solicitou-se a intervenção da d. Corregedoria-Geral da Justiça para fins da articulação junto aos(às) Magistrados(as) responsáveis pelas Comarcas envolvidas, com vistas às providências cabíveis para o agendamento dos julgamentos dos processos conclusos, bem como para baixa, no sistema Projudi, dos feitos já julgados, conforme o caso. Verificou-se ao longo do expediente citado que em levantamentos realizados pelo NEMOC (10252643 e 10935440), havia mais de 300 (trezentos) processos julgados e não baixados. Em duas ocasiões (abril e setembro), foi expedido mensageiro às unidades judiciais para que promovessem o célere arquivamento, com redução do acervo e melhoria dos índices de cumprimento das Metas impostas pelo CNJ.

Esta CEVID, diante do elevado número de processos de violência doméstica em todo o Estado e de pautas ultrapassando 2027, especialmente em grandes centros, como Curitiba, Londrina e Cascavel, posicionou-se pela realização de pautas duplas a fim de garantir a regularidade do andamento processual e reduzindo o risco de prescrição nos feitos em curso, no intuito de evitar o agravamento do atual quadro mediante o acúmulo processual. Expedientes SEI nº 0127053-48.2024.8.16.6000, 0093845-73.2024.8.16.6000, 0018571-06.2024.8.16.6000, 0121881-96.2022.8.16.6000 (9119664), 0114489-37.2024.8.16.6000).

Na data de 05/09/2024, esta Coordenadoria instaurou o expediente 0132170-20.2024.8.16.6000, com o intuito de formular consulta à

Secretaria de Tecnologia da Informação e à Secretaria de Planejamento quanto à possibilidade/viabilidade de disponibilização, a esta CEVID, de ferramenta que permitisse o acompanhamento dos índices de cumprimento da referida meta por esta CEVID, em âmbito estadual e de forma individualizada pelos Juízos com competência na matéria de violência doméstica e familiar contra a mulher. Em resposta, a SEPLAN e a SETI informaram (docs. 10929015 e 10936323, respectivamente) que a ferramenta própria de acompanhamento das Metas Nacionais encontrava-se em desenvolvimento, de modo que não era possível, naquele momento, a disponibilização de percentuais com base na referida ferramenta. Ainda, foi informado o cronograma de desenvolvimento do Painel de Metas Nacionais, elaborado pela Divisão de Administração de Dados da Secretaria de Tecnologia da Informação, no qual foi indicado que a previsão de conclusão era para a última semana de novembro.

Registre-se ainda que a Desembargadora subscritora do presente, na data de 09/10/2024, contatou o Dr. Fábio César dos Santos Oliveira, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça e Coordenador do Departamento de Gestão Estratégica, acerca da dificuldade que a CEVID/TJPR está para acompanhar a produtividade das unidades nos últimos três meses, pois os dados no painel de metas do CNJ (datajud) não são processados mês a mês e o painel, à época, estava atualizado até 06/09/2024, porém, com dados de referência de 30/06/2024. Ainda, foi mencionado que diante da recomendação do próprio CNJ durante a última inspeção, os técnicos receberam orientação para não desenvolverem painel próprio de BI para acompanhamento das metas – informação recebida em data de 26 de setembro de 2024 em reunião realizada nesta CEVID com representantes da SETI e da SEPLAN.

Em resposta, o Magistrado Doutor Fábio mencionou que “Infelizmente, temos apenas um servidor capacitado para fazer a atualização dos dados do painel de metas. Nos últimos dias, ele está focado na revisão dos dados de cumprimento das metas de 2023 para pontuação do prêmio CNJ Qualidade.

Acredito que poderemos ter uma nova atualização do painel nas próximas semanas. A nossa sugestão é que os tribunais tenham painéis próprios de BI para acompanhamento das metas, o que possibilita uma conferência de correção dos nossos números”. Quanto ao Glossário de Metas para 2025, foi pontuado ao eminente magistrado que o referido documento não tem sido encaminhado em tempo hábil para que as secretarias de planejamento e informática possam se organizar. Em razão disso, esta CEVID enviou, em 03.10.2024, e-mail solicitando a disponibilização prévia do glossário de 2025 ainda em 2024, obtendo a devolutiva de que as metas referentes ao Glossário de Metas 2025 seriam estabelecidas/aprovadas no 18º Encontro Nacional do Poder Judiciário, que ocorreria no início de dezembro, e que em razão de possibilidades de alterações, não seria possível o encaminhamento de versão prévia dos glossários. Tal informação foi corroborada pelo Magistrado.

4. Resultados alcançados

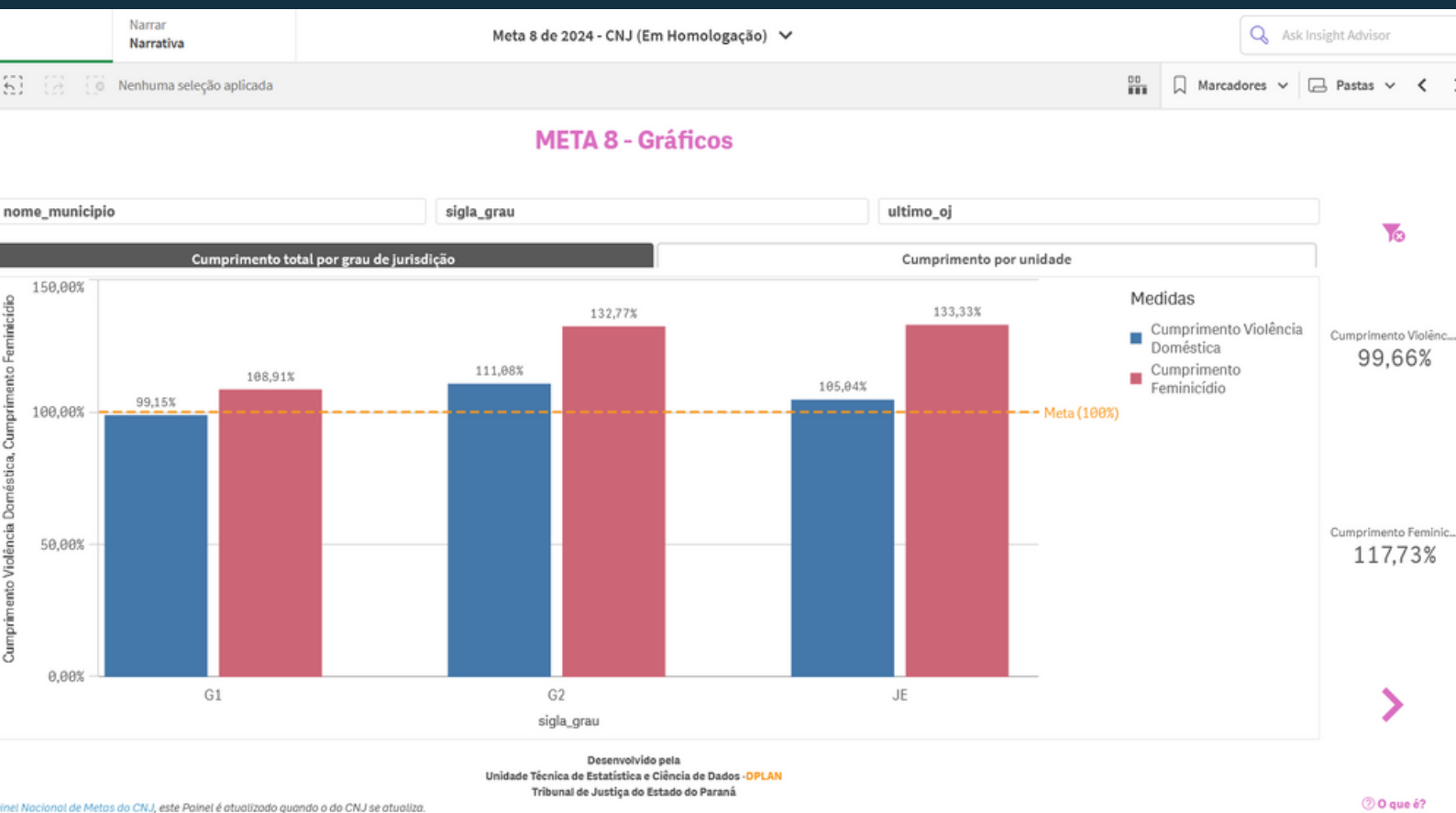


TJPR

| CEVID

De acordo com informação da SETI e SEPLAN em 12/12/2024 (doc. 11304188), o Painel de Metas Nacionais do TJPR teve a sua versão inicial finalizada (em fase de validação) e foi disponibilizado para utilização dos magistrados e servidores desta Instituição. O Painel apresenta os resultados das Metas Nacionais nº 1, 2, 4, 8, 10 e 11, sendo possível a consulta por unidade judicial de cada grau de jurisdição. O Painel de Metas Nacionais pode ser acessado tanto pela intranet institucional (submenu “sistemas”, BI – business intelligence) como pelo Sistema PROJUDI (menu relatórios).

Da consulta ao painel da Meta 8 pela plataforma BI deste Tribunal, constata-se:



Da consulta ao painel da Meta 8 das Metas Nacionais do Poder Judiciário 2024, no âmbito deste Tribunal, na ferramenta BI do CNJ, constata-se:

Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	Meta 5	Meta 6	Meta 8	Meta 9	Meta 10	Meta 11	Downloads
--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	---------	---------	-----------

Painel atualizado em 28/11/2024, com dados de referência de 31/10/2024.

Meta 8 – Priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres (STJ e Justiça Estadual)

Identificar e julgar, até 31/12/2024:

- Superior Tribunal de Justiça: 100% dos casos de feminicídio e de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 2022.
- Justiça Estadual: 75% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2022 e 90% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2022.

Filtrar por:

Tribunal	Grau	UF, Município	Último Órgão Julgador
TJPR	Todos	Todos	Todos

STJ

Estadual

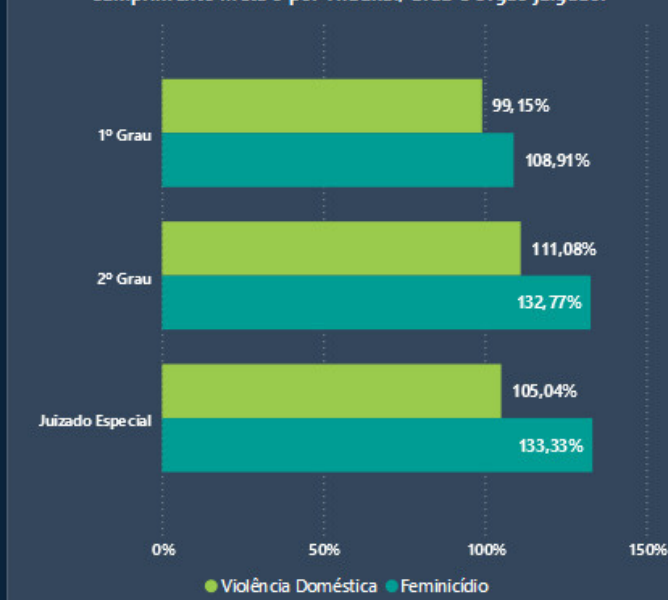
Cumprimento Violência Doméstica

99,66%

Cumprimento Feminicídio

117,73%

Cumprimento Meta 8 por Tribunal, Grau e Órgão julgador



5. Propostas para o Próximo Período



TJPR

| CEVID

As 10 Metas Nacionais estabelecidas para 2025 foram aprovadas pelos participantes do 18.º Encontro Nacional do Poder Judiciário, em 13/12/2024, em Campo Grande (MS). O STJ e a Justiça estadual mantiveram o compromisso com a Meta Nacional 8, que prioriza o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

6. Meta 8 de 2025



TJPR

| CEVID

Meta 8 de 2025:

- Priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres (STJ e Justiça Estadual)
- Identificar e julgar, até 31/12/2025:
 - Superior Tribunal de Justiça: 100% dos casos de feminicídio e de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2023.
 - Justiça Estadual: 75% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2023 e 90% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2023.

Isso posto, para o próximo período, pretende-se dar prosseguimento às atividades que já vêm sendo desenvolvidas, como envio de messageiros, realização de reuniões, contatos com o CNJ, encaminhamentos de ofícios e incentivo à participação na Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, em que são realizados esforços concentrados para o processamento e julgamento de feitos afetos à Lei Maria da Penha, entre outras.

Ademais, destaca-se a importância da disponibilização de uma ferramenta própria de acompanhamento por este Tribunal, a fim de possibilitar maior precisão nas informações apuradas, além de facilitar a adoção de providências necessárias em tempo hábil, garantindo o cumprimento da meta.

NOSSOS CONTATOS



cevid@tjpr.jus.br



@cevidtjpr



www.tjpr.jus.br/web/cevid



Telefones:

(41) 3200-3549

(41) 3200-3558



(41) 3200-3556



(41) 3200-3559



TJPR

| CEVID